



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.537 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE  
JESUÂNIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Jesuânia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 77, §8º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto (PMSB) do Município de Jesuânia/MG, na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todo o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal definir as metas finais que devem ser atendidas pelas prestador de serviços, observadas as diretrizes e alternativas do PMSB.

**Art. 4º** Fica vedada a concessão ou permissão de serviço público de saneamento básico, o qual somente poderá ser feita com autorização legislativa expressa e específica.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 13 de dezembro de 2021.

**Alessandro de Almeida**  
Presidente da Câmara Municipal